



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

60

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/08/2026 às 10:17:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 104581/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000322026

Data da Publicação: 26/08/2026

Data da Assinatura: 20/08/2026

Data Final do Contrato: 19/08/2027

Valor Contratado: R\$ 129.600,00

Objeto: Locação de imóvel não residencial, tipo CASA, localizado na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 503, Tambiá, João Pessoa/PB

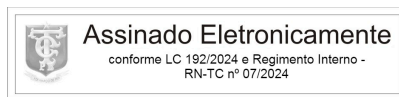
Contratado (Nome): Roberta Bezerra de Mesquita Montenegro

Contratado (CPF): 526.270.044-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f0a5c90f0736e749228f18742eaf6a0b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	687bd6ead1cfe097f8c74c3d61133ae6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	fc8e19c94adc6ce037c43cbe7babf6aa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7406826b52957e391b5884bb5028d566
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	158e5331069f33dd2c18240cee3bb89c

João Pessoa, 27 de Agosto de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 104581/26. Data: 27/08/2026 10:17. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 27/08/2026 10:17. Validação: 36A4.66AE.6A84.04AE.29.25E7.994E.81DB.

60



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 27/08/2026 - 10:19hs.
Documento Nº: 12169447-8400 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12169447-8400>



DPEDIN202604666

TPBdoc



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/02328

Nº DO CONTRATO: 032/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MÔNICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA, ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO, MARITZA MESQUITA TARGINO COELHO E SIMONE MESQUITA SATYRO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, TIPO CASA, LOCALIZADO NA AVENIDA MONSENHOR WÁLFREDO LEAL, Nº 503, TAMBÁ, NESTA CAPITAL

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.500

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 51 DA LEI Nº 14.133/21 C/C LEI Nº 8.245/91

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



PORTARIA Nº 1159/2026-DPPB/GDPG

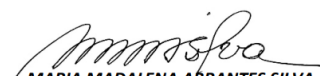
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 780.048-7, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na audiência designada para o dia 25 de agosto de 2026, às 10h30, nos autos do Processo nº 0804827-30.2026.8.15.2002, em trâmite perante o 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca da Capital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 1161/2026-DPPB/GDPG**

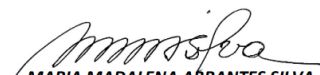
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **DIANA RANGEL PICCOLI**, Símbolo DP-3, matrícula nº 99.926-1, membro desta Defensoria Pública, para, na qualidade de substituta legal e sem prejuízo de suas atribuições, atuar na defesa da parte ré, Maria do Socorro da Costa Alves, nos autos do Processo nº 0817647-84.2026.8.15.2001, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, em razão da averbação de suspeição da Defensora Pública titular em atuação naquela unidade.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado **LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/02328

Nº DO CONTRATO: 032/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MÔNICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA, ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO, MARITZA MESQUITA TARGINO COELHO E SIMONE MESQUITA SATYRO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, TIPO CASA, LOCALIZADO NA AVENIDA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, Nº 503, TAMBIA, NESTA CAPITAL

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

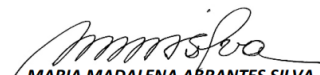
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)



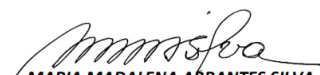
DPEDIN202604666

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339036.500**DATA DA ASSINATURA:** 20/08/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 51 DA LEI Nº 14.133/21 C/C LEI Nº 8.245/91

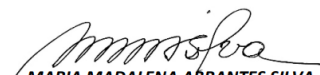
Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2552**Nº DO CONTRATO:** 36/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** HC DISTRIBUIDORA LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 9.830,30 (Nove mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500.**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2602**Nº DO CONTRATO:** 37/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** A M DOS SANTOS LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de higiene e limpeza.**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 4.830,50 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500.**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do EstadoDOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinante: JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Data/Hora: 26/08/2026 12:49 (BRT)
Certificado por: ICP-Brasil
Validade jurídica conforme Lei 14.063/2020

DPEDIN202604666



CONTRATO Nº 032/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E OS SENHORES: MÔNICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA, ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO, MARITZA MESQUITA TARGINO COELHO E SIMONE MESQUITA SATYRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**; do outro lado, **MÔNICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 570.***.304-**, **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 250.***.994-**, **ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 526.***.044-**, **MARITZA MESQUITA TARGINO COELHO**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 102. ***.721-** e **SIMONE MESQUITA SATYRO**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 606.***.537-**, todos coproprietários do imóvel, doravante denominados **CONTRATADOS/LOCADORES**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/02328**, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e do art.74, inc.V da Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação**, decorrente da

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

1

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604666

Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel não residencial, tipo CASA, localizado na **Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 503, Tambiá, João Pessoa/PB**, para funcionamento do Núcleo de Atendimento da Mulher - NUDEM, Núcleo de Atendimento da Infância e Juventude - NEPIJ e Sala do Conselho da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme Termo de Referência.

1.2 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

2.2 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) LOCADOR(A), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c. Haja manifestação expressa do(a) LOCADOR(A) informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o(a) LOCADOR(A) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 - O(A) LOCADOR(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) LOCADOR(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à (ao) LOCATÁRIA(O), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 - O valor mensal da locação é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** e o valor global estimado é de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pelos Locadores, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

4.2 - Os referidos valores relativos à locação serão suportados a partir da data da entrega das chaves.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da proposta.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



5.3.1 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.2 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação das unidades técnica, jurídica, patrimonial, orçamentária e de controle.

6.2 - Compete ao gestor: coordenar a execução, controlar a vigência, providenciar prorrogações ou encerramento, acompanhar a documentação, consolidar ocorrências e encaminhar decisões que ultrapassem a competência da fiscalização.

6.3 - Compete ao fiscal: verificar a disponibilidade do imóvel, realizar inspeções, registrar ocorrências, abrir e acompanhar chamados, conferir documentos de cobrança, atestar pagamentos e comunicar riscos e inadimplementos.

6.4 - As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de notificação formal quando a natureza da ocorrência exigir.



6.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES e deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relevantes.

6.6 - Antes de eventual prorrogação, o gestor deverá produzir relatório sobre: necessidade, desempenho dos LOCADORES, conservação do imóvel, ocorrências, regularidade documental, valor de mercado, custos de mudança e manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

8.1 - Apresentado o recibo locatício ou documento de cobrança válido, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que os LOCADORES providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a



manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

8.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, a LOCATÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

8.10 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento regular do documento de cobrança pela unidade competente, ressalvadas pendências imputáveis aos LOCADORES.

8.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelos locadores, na forma de **37,5%(trinta e sete por cento e meio) do valor do aluguel para MÔNICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI; 12,5%(doze por cento e meio) para FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA; 16,6667%(dezesesseis vírgula seis mil seiscentos e sessenta e sete por cento) para ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO, 16,6667%(dezesesseis vírgula seis mil seiscentos e sessenta e sete por cento) para MARITZA MESQUITA TARGINO COELHO e 16,6667%(dezesesseis**



vírgula seis mil seiscientos e sessenta e sete por cento) para SIMONE MESQUITA SATYRO.

8.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/DEFENSORIA PÚBLICA:

9.1 - Pagar pontualmente o aluguel, após o atesto da disponibilidade mensal e o atendimento das condições de pagamento.

9.2 - Utilizar o imóvel exclusivamente para finalidades institucionais da Defensoria Pública, incluindo as unidades e áreas de apoio definidas neste Termo de Referência.

9.3 - Conservar o imóvel e realizar os cuidados ordinários decorrentes do uso, da limpeza e da operação cotidiana.

9.4 - Arcar com despesas de consumo de água, energia elétrica, telecomunicações, internet, limpeza, vigilância e demais serviços utilizados pela Instituição, quando individualizados ou atribuídos à LOCATÁRIA.

9.5 - Comunicar imediatamente aos LOCADORES o surgimento de dano, defeito, infiltração, falha estrutural ou ocorrência cuja reparação lhe incumba.

9.6 - Permitir acesso dos LOCADORES ou de profissional por ele indicado, mediante prévio agendamento e acompanhamento da fiscalização, ressalvadas emergências comprovadas.

9.7 - Não realizar alteração estrutural, benfeitoria ou modificação relevante sem avaliação técnica e autorização formal.

9.8 - Responder pelos danos comprovadamente causados por uso inadequado, por seus agentes ou por terceiros sob sua responsabilidade.

9.9 - Restituir o imóvel ao término da locação no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural, as deteriorações decorrentes do uso normal, os vícios preexistentes e os casos fortuitos ou de força maior.

9.10 - Arcar com IPTU, taxas incidentes sobre a propriedade, despesas extraordinárias e demais encargos atribuídos ao proprietário.



9.11 - Designar gestor e fiscais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES:

10.1 - Entregar e manter o imóvel em estado de servir à finalidade institucional, assegurando sua disponibilidade e o uso pacífico durante toda a vigência.

10.2 - Responder pelos vícios, defeitos e desconformidades anteriores à locação, ainda que identificados após o aceite inicial.

10.3 - Executar, às suas expensas, os reparos estruturais e aqueles relacionados à solidez, cobertura, fundações, paredes externas, redes prediais principais e demais componentes cuja deterioração não decorra de uso inadequado pela LOCATÁRIA.

10.4 - Manter a regularidade dominial, fiscal, urbanística e documental do imóvel e comunicar imediatamente qualquer alienação, gravame, penhora, disputa, restrição ou fato capaz de afetar a posse ou a execução.

10.5 - Apresentar, sempre que solicitado, matrícula atualizada, certidões, documentos de titularidade e representação e demais elementos necessários à fiscalização e ao pagamento.

10.6 - Permitir vistorias e inspeções pela Administração, mediante agendamento, sem interferir no atendimento ao público, ressalvadas as situações emergenciais.

10.7 - Atender às determinações de autoridades públicas relacionadas à estrutura, segurança e regularidade do imóvel, quando de sua responsabilidade.

10.8 - Fornecer recibo ou documento de cobrança discriminado, com identificação dos beneficiários e poderes para receber e dar quitação.

10.9 - Comunicar previamente qualquer necessidade de acesso, obra, inspeção ou intervenção, observando a segurança, a privacidade dos assistidos e o funcionamento das unidades.

10.10 - Não alterar a forma, a destinação, o acesso ou as condições essenciais do imóvel durante a vigência sem anuência formal da LOCATÁRIA.



10.11 - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios do imóvel, falhas estruturais ou descumprimento de suas obrigações.

10.12 - Manter representante formalmente habilitado, com telefone e correio eletrônico atualizados, para receber notificações e acompanhar ocorrências.

10.13 - Assegurar que eventual alienação do imóvel respeite a locação e as obrigações assumidas, devendo comunicar a Administração com antecedência e fornecer os documentos necessários à preservação da posse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

12.1 - Nenhuma obra ou alteração estrutural será executada pela LOCATÁRIA sem avaliação técnica, autorização formal dos LOCADORES, definição de responsabilidade e observância das normas de engenharia, acessibilidade, incêndio e licenciamento.

12.2 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código Civil.

12.2.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante



desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

12.3 - Benfeitorias removíveis pertencentes à LOCATÁRIA poderão ser retiradas ao final, desde que não causem dano estrutural e que o imóvel seja recomposto quando necessário.

12.4 - As intervenções deverão possuir ART/RRT quando exigível e observar destinação adequada de resíduos e demais requisitos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4199.339036.500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Locatária reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes especialmente nomeados, completa fiscalização da locação objeto deste Contrato, para o que os Locadores se comprometem a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pela Locatária do direito de fiscalização não exonera os Locadores de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Constitui infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a apresentação de documento falso, a omissão de informação relevante, a criação de impedimento ao uso, o atraso injustificado em reparos e demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

16.3 - Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do aluguel, limitada a 10%, para descumprimento de prazo de reparo, entrega de documento ou providência determinada;
- multa compensatória de até 5% do valor anual para inexecução parcial relevante;
- multa compensatória de 10% do valor anual para inexecução total, abandono das obrigações ou impedimento injustificado de uso.

16.4 - As multas não excluem a glosa, a reparação integral do dano, a extinção contratual e outras medidas cabíveis, e poderão ser descontadas de valores devidos ou cobradas pelos meios legais.



16.5 - A gradação da penalidade considerará a natureza e a gravidade da infração, as consequências, os antecedentes, as circunstâncias e a adoção de medidas de saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.3.3 - Indenizações e multas.

17.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



17.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

18.1 - A entrega das chaves será formalizada por termo próprio, com leitura de medidores, quitação ou apuração de consumos, retirada de bens e definição de pendências.

18.2 - A restituição não implicará reconhecimento automático de obrigação de pintura integral, reforma ou substituição de componentes afetados apenas pelo uso normal, devendo qualquer cobrança ser tecnicamente demonstrada e submetida à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o



competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Assinado de forma digital por MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.08.20 11:45:41 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI
Data: 20/08/2026 09:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RIA

Mônica Madruga Bezerra Cavalcanti

CONTRATADA/LOCADORA
Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI M/
Data: 20/08/2026 11:07:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti

CONTRATADO/LOCADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTA BEZERRA DE MESQUITA MONTENEGRO
Data: 20/08/2026 07:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Bezerra De Mesquita Montenegro

CONTRATADA/LOCADORA

Maritza Mesquita Targino Coelho

CONTRATADA/LOCADORA

Simone Mesquita Satyro

CONTRATADA/LOCADORA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

14

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604666